

LEI N°829 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE:** Reconhece o Cordão de Girassol como Instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, bem como institui a semana de conscientização sobre Significado do uso do cordão de girassol, no âmbito do Município de Banabuiú/CE, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

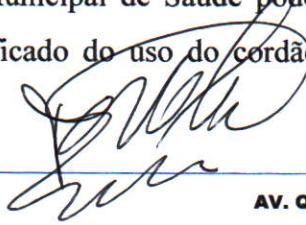
**Art. 1º** - Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de Orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta, bem como fica Instituída, no Município de Banabuiú/CE, a semana de conscientização sobre o Significado do uso do cordão de girassol, a ser realizada e designada, anualmente, sob regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja Deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

**§2º.** O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Art. 2.** O objetivo da Semana ora instituída no caput do artigo 1º será informar e orientar a população sobre o significado do uso do cordão de girassol.

**Art. 3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar eventos sobre a semana de conscientização sobre o significado do uso do cordão de girassol, exemplo de Campanhas,



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @COVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de Panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades.

**Art. 4.** Uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único:** O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados a pessoa com deficiência

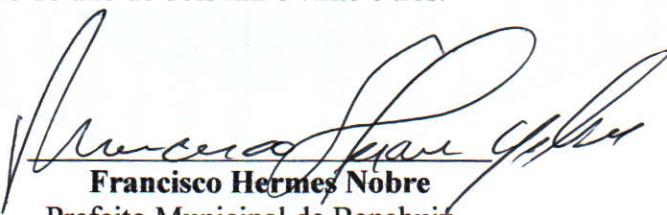
**Art. 5.** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e Colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

**Art. 6.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, para sua pela execução.

**Art. 7.** O poder executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 8.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ**, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.



Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/12/23 Edição 3350  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
www.diariomunicipal.com.br/aprece/  
Cód. Identificador: SDCEFC42

